



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Brigano

Ibirarema, 01 de Novembro de 2017 / Ano II / Edição 118

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	p.01
Gabinete do Prefeito.....	P.01
Departamento Jurídico.....	p.02
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO	p.02
SEÇÃO III – INEDITORIAS	p.02

SEÇÃO I ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 74/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

“SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 27 DE OUTUBRO E 03 NOVEMBRO DE 2017 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

THIAGO ANTONIO BRIGANO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é data consagrada às comemorações do “DIA DO SERVIDOR PÚBLICO”;

CONSIDERANDO a importância de homenagear os servidores que se dedicam em realizar suas funções em prol da melhoria dos serviços públicos prestados a toda comunidade;

CONSIDERANDO que o dia 1º de novembro é uma data dedicada à celebração e homenagem de “TODOS OS SANTOS” e a Prefeitura sempre suspendeu o expediente nas Repartições Públicas em respeito a esta celebração;

CONSIDERANDO que as transferências das comemorações do “DIA DO SERVIDOR PÚBLICO” e a celebração e homenagem de “TODOS OS SANTOS” para o dia 27 de outubro, se revela conveniente para o servidor público e para a Administração Municipal, bem como conveniente ainda, suspender o expediente no dia 03 de novembro próximo, que ocorrerá numa sexta-feira, entre o feriado de Finados e o final de semana.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas Repartições Públicas Municipais de Ibirarema no dia 27 de outubro de 2017, em virtude das transferências das comemorações do dia do Servidor Público e da celebração do dia de Todos os Santos e, no dia 03 de novembro de 2017, em razão deste dia recair entre o feriado de Finados e o final de semana.

Art. 2º Os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, na proporção de 1 (uma) hora/dia, a partir do primeiro dia útil seguinte a cada uma das datas referidas no artigo 1º deste decreto, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º A compensação, a critério da chefia imediata, deverá ser feita no início ou final do expediente.

§ 2º Os servidores que se encontrarem afastados no período da compensação deverão efetivá-la a partir da data em que reassumirem suas funções.

§ 3º A não compensação, total ou parcial, das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes e, se total, também o apontamento de falta ao serviço no dia da suspensão do expediente ao qual se refira.

Art. 3º As Repartições Públicas Municipais que prestam serviços essenciais, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste Decreto, inclusive, o Setor de Licitações da Prefeitura, para atendimento ao público, especialmente para a realização de sessão pública e para dar andamento nos processos licitatórios.

Parágrafo único. Nas demais Repartições, a critério dos respectivos titulares, poderá ser instituído plantão nos casos julgados necessários.

Art. 4º Caberá às autoridades competentes de cada Departamento e Setor fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, vedada a concessão de abono nos dias de suspensão do expediente.

Art. 5º O dirigente da Autarquia Municipal poderá adequar o disposto neste decreto à entidade que dirige.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado, em seu inteiro teor, o Decreto nº 73/2017, de 23 de outubro de 2017.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de outubro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.139, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

“AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 2.015, de 29 de Junho de 2016, junto ao programa governamental 0109 – GESTÃO AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO”, do Departamento de Agricultura e Abastecimento, a Ação: aquisição de equipamentos e material permanente para o matadouro municipal, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente ao convênio nº 808687/2014 – Processo nº 032379/2014, celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cabendo a este o valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) e ao Município, como contrapartida, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Federal, por meio do convênio nº 808687/2014 – Processo nº 032379/2014, celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) e do Tesouro Municipal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com redução parcial do programa governamental 0109 – GESTÃO AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO – Manutenção do Departamento de Agricultura, totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas de aquisição de equipamentos e material permanente para o Matadouro Municipal, referente ao convênio nº 808687/2014 – Processo nº 032379/2014, celebrado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cabendo a este o valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) e ao Município, como contrapartida o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos financeiros oriundos do convênio celebrado com o Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais);

II – resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais):
20.606.0109.2134.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

(140) 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de outubro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.138, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

“AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 2.015, de 29 de Junho de 2016, junto ao programa governamental 0109 – GESTÃO AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO”, do Departamento de Agricultura e Abastecimento, a Ação: Reforma do Matadouro Municipal, no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com transferências de recursos do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e do município como contrapartida no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes das transferências de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil e de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pelo Tesouro Municipal, com redução parcial dos programas governamentais 0108 – GESTÃO URBANA – Manutenção da Limpeza Pública e Manutenção de Praças, Parques e Jardins; e, 0122 – GESTÃO DO MEIO AMBIENTE – Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da execução da ação governamental relativa a reforma do Matadouro Municipal, com transferências de recursos do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e do município no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos financeiros oriundos do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II – resultantes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):
15.452.0108.2124.0000 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA (107) 3.1.90.16.00 – Outras despesas variáveis – Pessoal Civil - R\$ 30.000,00

15.452.0108.2125.0000 – MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS (117) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 20.000,00

18.541.0122.2188.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA (389) 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil - R\$ 20.000,00

(391) 3.1.90.16.00 – Outras despesas variáveis – Pessoal civil - R\$



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

14.000,00
 (392) 3.3.90.30.00 – Material de consumo - R\$ 48.000,00
 (393) 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física - R\$ 18.000,00
 Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
 Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de outubro de 2017.
THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ
 Prefeito Municipal
 Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.
DIRCEU ALVES DA SILVA
 Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.137, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

“AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
 O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
 FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 2.015, de 29 de Junho de 2016, junto ao programa governamental 0122 – GESTÃO DO MEIO AMBIENTE – Preservação e Conservação Ambiental – Departamento do Meio Ambiente e Turismo, a Ação: Aquisição de um caminhão coletor e compactador de resíduos sólidos, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), por meio de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Estadual, por meio de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento do Meio Ambiente e Turismo, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas de aquisição de um caminhão coletor e compactador de resíduos sólidos, objeto de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos financeiros oriundos de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de outubro de 2017.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ
 Prefeito Municipal
 Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.
DIRCEU ALVES DA SILVA
 Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.136, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
 O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
 FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Ibirarema, um Abono de Natal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o mês de dezembro de 2017, a ser pago junto com a segunda parcela do décimo terceiro salário.

Art. 2º Fica concedido ao estagiário da Câmara Municipal de Ibirarema, um Abono de Natal no valor de R\$ 200,00 (duzentos

reais) para o mês de dezembro de 2017, a ser pago até o dia 20 de dezembro de 2017.

Art. 3º Fica fazendo parte integrante desta Lei, o Anexo I, referente à estimativa de impacto-financeiro, e declaração relativa à adequação financeira-orçamentária ante a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual, com relação à concessão do abono de Natal, descrita pelo Anexo II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de outubro de 2017.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ
 Prefeito Municipal
 Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.
DIRCEU ALVES DA SILVA
 Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.135, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES CELETISTAS DO INSTITUTO SIM – SOCIALIZAR, INSTRUIR E MODIFICAR – CNPJ 07.798.595/0001-11, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a concessão de um Abono de Natal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o mês de dezembro de 2017, a ser pago junto com a segunda parcela do décimo terceiro salário, aos servidores celetistas do Instituto SIM – Socializar, Instruir e Modificar – CNPJ 07.798.595/0001-11, com Termo de Parceria firmado com o Município de Ibirarema, autuado sob número 01/2016.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de outubro de 2017.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ
 Prefeito Municipal
 Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.
DIRCEU ALVES DA SILVA
 Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.134, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL AOS ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos estagiários da Administração Direta e Autárquica do Município de Ibirarema, um Abono de Natal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para o mês de dezembro de 2017, a ser pago até o dia 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta Lei, o Anexo I, referente à estimativa de impacto-financeiro, e declaração relativa à adequação financeira-orçamentária ante a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual, com relação à concessão do Abono de Natal, descrita pelo Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de outubro de 2017.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ
 Prefeito Municipal
 Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.
DIRCEU ALVES DA SILVA
 Chefe de Gabinete

ANEXO I

Tendo em vista o valor da Receita Corrente Líquida apurada, que apresenta um valor global de R\$ 22.340.701,24, referente ao segundo quadrimestre de 2017. Demonstramos abaixo o valor a ser aplicado com a concessão do Abono de Natal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por estagiário para o mês de dezembro de 2017, a fim de dar cumprimento às determinações da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os gastos totais com despesas de pessoal da Municipalidade atingem 40,26%, que permite em relação à Receita Corrente Líquida apurada no segundo quadrimestre de 2017 e nos 11 (onze) meses anteriores, que a Prefeitura conceda o abono de Natal no mês de dezembro de 2017, que atingirá o valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), perfazendo um impacto total de

0,009% (zero vírgula zero zero nove por cento) sobre o total da folha de pagamento mensal da Administração Pública Direta e Autárquica, sendo que a despesa com a concessão do abono de Natal, atende ao que determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de outubro de 2017.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ
 Prefeito Municipal
 ANEXO II
 DECLARAÇÃO
 DECLARO para os devidos fins de Direito e para que produza todos os efeitos legais, que a concessão do abono de Natal possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
 Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.
 Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de outubro de 2017.
THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ
 Prefeito Municipal

LEI Nº 2.133, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos da Administração Direta e Autárquica, aos Servidores contratados por tempo determinado, aos Conselheiros Tutelares, aos aposentados e pensionistas de responsabilidade do Município de Ibirarema, um Abono de Natal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o mês de dezembro de 2017, a ser pago junto com a segunda parcela do décimo terceiro salário.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta Lei, o Anexo I, referente à estimativa de impacto-financeiro, e declaração relativa à adequação financeira-orçamentária ante a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual, com relação à concessão do Abono de Natal, descrita pelo Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de outubro de 2017.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ
 Prefeito Municipal
 Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.
DIRCEU ALVES DA SILVA
 Chefe de Gabinete

ANEXO I

Tendo em vista o valor da Receita Corrente Líquida apurada, que apresenta um valor global de R\$ 22.340.701,24, referente ao segundo quadrimestre de 2017. Demonstramos abaixo o valor a ser aplicado com a concessão do Abono de Natal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por servidor para o mês de dezembro de 2017, a fim de dar cumprimento às determinações da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os gastos totais com despesas de pessoal da Municipalidade atingem 40,26%, que permite em relação à Receita Corrente Líquida apurada no segundo quadrimestre de 2017 e nos 11 (onze) meses anteriores, que a Prefeitura conceda o abono de Natal no mês de dezembro de 2017, que atingirá o valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), perfazendo um impacto total de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) sobre o total da folha de pagamento mensal da Administração Pública Direta e Autárquica, sendo que a despesa com a concessão do abono de Natal, atende ao que determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de outubro de 2017.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ
 Prefeito Municipal
 ANEXO II
 DECLARAÇÃO
 DECLARO para os devidos fins de Direito e para que produza todos os efeitos legais, que a concessão do abono de Natal possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
 Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.
 Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de outubro de 2017.
THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ
 Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO

DECRETO Nº 80/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, PARTE DE UM IMÓVEL, SEM BENEFITÓRIAS, NECESSÁRIO A IMPLANTAÇÃO DE UM RESERVATÓRIO DE ÁGUAS

PLUVIAIS E CANALETA NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe faculta o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e,

CONSIDERANDO a solicitação efetuada pelo Diretor do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, Sr. Edilson de Souza, através do Ofício nº 01/2017, no sentido de que sejam tomadas as providências necessárias para desapropriação de uma área de 8.789,80 m², objeto da Matrícula nº 14.270, do Cartório de Registro de Imóveis de Palmital-SP, para implantação de reservatório de águas pluviais e canaleta no Município, conforme Memorial Descritivo e Planta do Imóvel Georreferenciado em anexo;

CONSIDERANDO que consoante noticiado pelo Diretor do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, o reservatório terá a função de receber a água pluvial de parte da área urbana, inclusive do Distrito Industrial e armazená-la no horário de pico da chuva para através da canaleta conduzir a água para o destino final, sendo necessário que o reservatório e canaleta sejam implantados na área indicada, objeto da Matrícula nº 14.270, do Cartório de Registro de Imóveis de Palmital-SP, e adjacente ao Distrito Industrial por questões de declividade do terreno, alinhamento da galeria de águas pluviais existente e localização do córrego mais próximo (Córrego Barra Bonita).

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, uma área de terras de 8.789,80 m², sem benfeitorias, que se encontra situada dentro de um imóvel com área maior de 28,2655 hectares, localizada no lugar denominado Barra Bonita, neste Município de Ibirarema, que consta pertencer a Walter Toshiyuki Ezaki, casado com Silvana

Aparecida Dutra Ezaki, Jane Yae Ezaki Vaz Castro, casada com Irineu Vaz Castro, e Susy Mary Ezaki Alves, casada com Milton Alves da Silva, objeto da Matrícula nº 14.270, do Oficial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmital, para implantação de RESERVATÓRIO DE ÁGUAS PLUVIAIS E CANALETA, consoante faculta o artigo 5º, alíneas “e” e “i”, do Decreto-Lei nº 3.365/41, de 21 de junho de 1941 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único A área de 8.789,80 m² a que se refere este artigo é definida pelo seguinte perímetro: “Inicia-se a descrição do perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.478.333,47m e E 593.846,65m, situado na divisa da matrícula 14.270 e no limite da faixa de domínio da SP-270- Rodovia Raposo Tavares; deste segue confrontando com limite da faixa de domínio da SP-270- Rodovia Raposo Tavares com azimute de 119º21’49” e distância de 10,03m até o vértice 02, de coordenadas N 7.478.328,55m e E 593.855,39m; deste segue confrontando com limite da faixa de domínio da SP-270- Rodovia Raposo Tavares com azimute 118º30’09” e distância de 272,48m até o vértice 03, de coordenadas N 7.478.198,52m e E 594.094,85m; situado na divisa da faixa de Domínio da Rodovia Raposo Tavares com o prolongamento da Rua Francisco José da Silva Onça com azimute de 143º23’18” e distância de 64,11m até o vértice 04, de coordenadas N 7.478.147,06m e E 594.133,08m; situado na divisa do prolongamento da Rua Francisco José da Silva Onça e na divisa da matrícula 14.270; deste segue confrontando com a matrícula 14.270 com os seguintes azimutes e distâncias: 233º 49’08” e de 55,00m até o vértice 05, de coordenadas N 7.478.114,59m e E 594.088,69 m; 323º23’18” e de 100,00m até o vértice 06, de coordenadas N 7.478.194,86m e E 594.029,05m; 53º49’08” e de 21,70m até o vértice 07 de coordenadas N 7.478.207,67m e E 594.046,56m; 298º30’09” e de 235,71m até o

vértice 08, de coordenadas N 7.478.320,15m e E 593.839,42m; 28º 30’09” e de 15,15 m até o vértice 01, de coordenadas N 7.478.333,47m e E 593.846,65m; ponto inicial da descrição deste perímetro”, consoante Memorial Descritivo e Planta do Imóvel Georeferenciado que integram o presente Decreto.

Art. 2º Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência se houver a necessidade do processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, em 30 de Outubro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete

SEÇÃO II
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III
INEDITORIAS